

Relatório Final de Auditoria Extraordinária correspondente à Obra de Construção da sede deste Regional no CAB-Centro Administrativo da Bahia


1. Histórico do Andamento da Auditoria
2. Análise do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-161-68.2012.5.90.0000
3. Análise das providências adotadas ou esclarecimentos prestados pela Administração quanto às solicitações contidas no relatório preliminar de auditoria
 - 3.1. Da escrituração do terreno
 - 3.2. Do projeto de combate a incêndio
 - 3.3. Das informações a respeito do acordo de cooperação técnica para conferência dos itens que compõem as planilhas de custos concernentes ao restante do complexo
 - 3.4. Dos ajustes e da conformidade do convênio celebrado entre o Regional e a Caixa Econômica Federal com a Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011
 - 3.5. Das pendências relativas aos processos 09.53.09.00212-35 e 09.53.10.00023-35
 - 3.6. Da divergência de informação quanto ao "efetivo de mão de obra" (processo 09.53.09.00196-35)
 - 3.7. Da inserção do cronograma físico-financeiro e das planilhas de custos no sítio deste Tribunal na internet
 - 3.8. Da ausência de carta-fiança vigente
 - 3.9. Da verificação sobre a estanqueidade das esquadrias
4. Informações sobre a obra do edifício Administrativo 4
5. Recomendações específicas para o empreendimento
6. Recomendações para as obras em execução ou futuras
7. Solicitações
8. Conclusões
9. Anexos:
 - 9.1. Relatório Mensal elaborado pelo Departamento de Obras sobre a situação da obra do edifício Administrativo 4
 - 9.2. Relatório Preliminar de Auditoria Extraordinária correspondente à Obra de Construção da sede deste Regional no CAB-Centro Administrativo da Bahia

1. Histórico do Andamento da Auditoria

- a) 27/02/2012- Conforme consta no cronograma da Auditoria Extraordinária aprovada, realizamos Auditoria *in loco*, mediante visita ao canteiro de obras, acompanhados pelo Engenheiro Civil Rômulo Polari Filho;
- b) 28/02 a 16/03/2012- Enviamos questionário ao Departamento de Obras; analisamos diversos documentos e os autos dos seguintes processos: 09.53.11.0084-35 (Construção dos demais edifícios do complexo); 09.52.10.00714-35 (Convênio entre a Caixa Econômica Federal e a União (TRT5ª Região) e 09.53.09.0064-35 (Projetos arquitetônico e complementares);
- c) 19 e 20/03/2012- Por necessidade de serviço suspendemos a presente auditoria nestes dias;
- d) 21/03 a 18/04/2012- Analisamos os autos do processo 09.53.11.0047-35; examinamos os autos dos processos 09.53.09.0212-35 e 09.53.10.0023-35; houve reunião com representantes do Departamento de Obras para discussão derredor das providências cabíveis em relação a estes processos, diante de achados de auditoria;
- e) 20/04/2012- Encaminhamos os autos dos processos nº 09.53.09.0212-35 e 09.53.10.0023-35 ao Departamento de Obras, solicitando a adoção das providências cabíveis para a regularidade dos atos praticados;
- f) 20/04 a 27/05/2012- Por necessidade de serviço e em virtude da remessa dos autos do processo nº 09.53.09.00196-35 para auditoria do Controle externo-TCU, os trabalhos de auditoria, em alguns dias deste período foram suspensos;
- g) 28/05 a 15/06/2012- Examinados os 23 volumes do processo nº 09.53.09.00196-35, referente à construção do edifício administrativo 4 que compõe o complexo da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho, no CAB;
- h) 18/06 a 22/06/2012- Verificamos no *site* deste Regional os mais recentes documentos inseridos no portal relacionados à Construção em tela;
- i) 25/06/2012 a 04/07/2012- Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria, incluídos neste também as informações sobre a obra e a respeito das ações de controle e transparência adotadas por este Regional;
- j) 05/07/2012- Encaminhamos, através do ofício OCI nº 044/2012, Relatório Preliminar de Auditoria Extraordinária e aguardamos a adoção das providências cabíveis, no prazo de 30 dias, a partir desta data.

2. Análise do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-161-68.2012.5.90.0000

Conforme informamos linhas acima, enviamos em **05 de julho** o Relatório Preliminar de Auditoria. Dias depois, **12 de julho**, foi publicado acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesta decisão os conselheiros apreciaram o relatório final de auditoria elaborado pela Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho (ASCAUD), justamente referente à Construção da sede deste Regional no CAB. Embora não haja uma coincidência total entre o escopo da auditoria do CSJT e da auditoria interna existe,



obviamente, nexos entre as duas devido ao mesmo objeto, ou seja construção da sede deste Regional no CAB. Ademais algumas questões foram analisadas tanto por este Órgão de Controle Interno como pelo CSJT. Assim, é indispensável trazerem, em linhas gerais, as diretrizes, determinações e alguns entendimentos contidos na decisão em tela. É o que passamos a fazer.

Decidiu o Conselho pela revogação da suspensão da licitação da 2ª etapa da obra (módulos I, II, III, V, VI, VII e VIII), porém, fixou o prazo de 60 dias para o: a) Encaminhamento de plano de trabalho que justificasse o equilíbrio financeiro do contrato celebrado com a CEF e para dar informações quanto à celebração de novo termo de ajuste e da efetiva centralização dos montantes dos depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal e b) Envio de toda a documentação exigida pela Resolução CSJT 70/2010, destacando o parecer deste Órgão de Controle Interno sobre a obra e de informações a respeito das ações de controle e transparência adotadas por este Tribunal. Ressalte-se que o parecer referido já foi enviado ao Conselho através do Of. GP nº 1186/2012.

* Uma questão enfrentada pelo acórdão em tela foi a aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros. Concluiu o Conselho que deve tanto o projeto arquitetônico como o projeto de combate a incêndio e pânico serem analisados pelo Corpo de Bombeiros, nestes termos:

No caso concreto, entendo que não apenas o 'projeto arquitetônico' deva ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros, mas também o 'projeto contra incêndio e pânico', tendo como substrato para essa afirmação tanto a competência do Corpo de Bombeiros da Bahia, conforme parecer da ASCAUD, quanto exigência contratual.

Adiante é acrescentado o seguinte:

Ora, além dos argumentos alinhavados pela ASCAUD, corroborados por esta Relatora, o próprio projeto básico da contratação e o contrato impõem o dever de a contratada observar as normas do Corpo de Bombeiros, que, por óbvio tem competência para aferir se as tais estão sendo cumpridas em um determinado projeto. A questão atinente à aprovação dos projetos não tem como fundamento apenas a competência do Corpo de Bombeiros. O contrato (e o projeto básico a que se vincula) estipula obrigação que **deve, invariavelmente, ser cumprida pelo Instituto Habitat e pelos técnicos envolvidos nos dois projetos (arquitetônico e de incêndio e pânico)** (Grifos do original).

E, por fim, arrematou a relatora:

Por todos os ângulos que se analisa a questão a um único resultado se chega: há obrigatoriedade de aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros. Nesse passo, friso que todo o projeto arquitetônico (módulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII) e todo o projeto contra incêndio e pânico, devem ser, na íntegra - não apenas do módulo IV, em construção -

encaminhados para aprovação do Corpo de Bombeiros da Bahia. Registro, para ilustrar um aspecto do problema, no tocante ao projeto arquitetônico, que o módulo quatro (prédio administrativo, em construção), está localizado em meio à mata, com impossibilidade de acesso ao carro do Corpo de Bombeiros, conforme asseverado pela ASCAUD. Ante o exposto, deverá a Administração do TRT da 5.ª Região - que contratou os serviços - utilizar-se de todas as medidas administrativas cabíveis, e, se necessárias, judiciais, para fazer cumprir a obrigação de que os projetos arquitetônico e de combate a incêndio sejam submetidos ao Corpo de Bombeiros da Bahia para análise e, se for o caso, aprovação, não se admitindo mais reiteração para este CSJT dos argumentos já ofertados, amplamente analisados e refutados. Ante o exposto, fixa-se o prazo de 30 dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região apresente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho relatório informando as efetivas medidas administrativas e judiciais (se for o caso) adotadas pela contratada e pelos técnicos responsáveis pelos projetos de arquitetura e de incêndio e pânico, à apresentação dos aludidos projetos ao Corpo de Bombeiros, cumprindo-se os requisitos exigidos pela corporação para analisá-los.

Releva salientar que o entendimento da obrigatoriedade de envio do projeto arquitetônico do complexo ao Corpo de Bombeiros vai ao encontro da recomendação deste Órgão de Controle Interno contida no Relatório Preliminar, precisamente no item 4, alínea d, *in verbis*:

Acolhendo a opinião do Departamento de Segurança, depois de feitos os ajustes no projeto relativo ao restante do complexo, seja o projeto arquitetônico, de todo o complexo, submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros.

O acórdão ainda tratou de outros temas, mas, por ora, demos destaque somente a esse partindo dos seguintes critérios: a) Relevância às questões que tem mais nexos com a auditoria interna deste Órgão e b) Maior importância ao que ainda está efetivamente pendente.

3. Análise das providências adotadas ou esclarecimentos prestados pela Administração quanto às solicitações contidas no relatório preliminar de auditoria

3.1. Da escrituração do terreno

JP 9

77

a) Solicitação da equipe de auditoria

Registramos que do primeiro terreno doado, com 30.000,00 m² de área, foi emitida a escritura pública nº 606581, lavrada em 20.05.2009; porém que, em relação ao segundo terreno doado, medindo 36.906,66 m², está pendente a emissão de escritura.

Assim, solicitamos que quando concluído o procedimento de escrituração do referido terreno fosse este Órgão de Controle Interno informado.

b) Esclarecimentos da Administração

Em resposta enviou a Administração a cópia do of. nº 2055/2015, emitido em 09.07.2012, pela Diretoria de Patrimônio da Superintendência de Serviços Administrativos do Governo do Estado da Bahia, no qual informa que o processo de escrituração encontra-se "em trâmite na Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia- CERB, desde **10.02.2012**, para levantamento Planialtimétrico" (grifamos), conforme tramitação do processo sob o nº 0200.090.117.644.

c) Análise da informação pela equipe de auditoria

Entendemos que deve ser oficiada a CERB, solicitando-se o prosseguimento do feito, considerando que o processo desde 10.02.2012 encontra-se no referido órgão.

3.2. Do projeto de combate a incêndio

4 a) Solicitações da equipe de auditoria

Nesse ponto fizemos dois pedidos: a) Assim que findada a análise pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio fosse encaminhada ou disponibilizada a este Órgão de Controle Interno para ciência e b) Informações do Departamento de Obras a respeito do Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a incêndio e Pânico, considerando-se as pendências apontadas nos autos do processo nº 09.53.09.0064-35, vale dizer foram entregues plantas incompletas, faltando "planta baixa por pavimento com indicação da posição e tipo de equipamento como extintores, válvulas de governo detector de fumaça, alarme de incêndio etc" (fls. 579 e 814).

b) Providências e esclarecimentos da Administração

A Diretoria Geral declarou que após a conclusão da análise do projeto pelo Corpo de Bombeiros será a cópia do documento encaminhado a este Órgão de Controle.

Ademais, a Administração enviou três documentos: a) Cópia da notificação nº 095/2012, expedida pelo Centro de Atividades Técnicas do Comando de Operações do Corpo de Bombeiros, na qual foi apontada a necessidade de correções no projeto; b) Cópia do ofício DO nº 184/2012, expedido pelo Departamento de Obras, dirigido à empresa projetista: Instituto Brasileiro de

719

JP

Tecnologia do Habitat (Instituto Habitat) solicitando as adequações no referido projeto e c) A resposta do Instituto Habitat (of. nº 17-2012).

c) Análise da resposta do Instituto Habitat pela equipe de auditoria ✕

Na resposta o Instituto alegou que as correções no projeto apontadas pelo Corpo de Bombeiros trata-se de "**demanda adicional ao contrato do o Instituto Habitat com TRT-5R**" (sic, grifos do original).

No nosso sentir, não se trata de "demanda adicional" e sim de cumprimento de obrigações contratuais. É o que passaremos a demonstrar.

Durante a auditoria compulsamos os autos do processo nº 09.53.09.0064-35, todavia diante da supramencionada manifestação do Instituto Habitat solicitamos novamente os autos para viabilizar a análise a respeito do tema.

Trata o supramencionado processo de contratação direta, por inexigibilidade, do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. João da Gama Filgueiras Lima, para elaboração dos projetos arquitetônico e complementares para a futura sede do TRT 5ª Região no CAB.

Já na introdução do Projeto Básico, à fl.93, está disposto que "a elaboração dos trabalhos deverá tomar por base" **as normas e exigências da ABNT e do Corpo de Bombeiros**. Previsão inclusive repetida no item 22 do termo contratual, assinado em **05.05.2009** (fl.330). ↙

Da simples leitura da notificação nº 095/2012, emitida pelo Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, o que se pode inferir é que está sendo solicitada a complementação do projeto, à luz de normas da própria ABNT.

Ora, a entrega dos projetos, por óbvio, é obrigação contratual e a observância das normas da ABNT é igualmente exigível, mesmo que não estivesse expressamente prevista no pacto, mas como já ressaltamos linhas acima tal exigência foi prevista no projeto básico e no contrato celebrado.

Por último, convém registrarmos que a contratada está obrigada "a realizar as **adaptações ou reformulações do projeto, decorrentes de erros, omissões ou falhas**, ainda que aprovado o projeto pelo Contratante, **com o ressarcimento de eventuais prejuízos**" (grifamos), conforme item 13.2, do ajuste, à fl. 329. ↙

Nessas circunstâncias, solicitamos informações acerca da resolução das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros no Projeto de Combate a incêndio e, caso o Instituto Habitat não as tenha resolvido, que seja oficiado para, no prazo máximo de cinco dias úteis, sanar as referidas pendências, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas, especialmente as previstas no art. 87 da Lei nº 8.665/93, e judiciais cabíveis.

g JP 57

d) Sobre o Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

Como dissemos linhas acima, o Departamento de Obras, através do ofício DO nº 184/2012, solicitou à empresa projetista, Instituto Habitat, as adequações no projeto de Combate a Incêndio e Pânico. Só que não ficou o referido Departamento restrito ao projeto de Combate referido, mas sim, verificando que não tinha sido entregue o Projeto de SPDA, requereu a entrega "do Projeto de SPDA do **Administrativo IV**, acompanhado do respectivo memorial descritivo, devidamente **assinados**". Nesse passo, convém fazermos alguns esclarecimentos.

* SPDA significa Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas. Segundo a norma que o regulamenta (NBR 5419), é um sistema completo destinado a proteger uma estrutura contra os efeitos das descargas atmosféricas, manifestadas pelos raios (impulsos elétricos de uma descarga atmosférica para a terra). Aliás acrescentemos que o SPDA está entre os projetos complementares que o Instituto Habitat está contratualmente obrigado a elaborar, tal como está expressamente previsto no pacto na cláusula primeira- DO OBJETO (fl. 327, do processo nº 09.53.09.0064-35):

O objeto deste instrumento é a execução, pela Contratada, de serviços técnicos para elaboração do PROJETO ARQUITETÔNICO (incluindo projeto legal) e complementares de terraplenagem, fundações, estruturas, elétrico, telefônico, sonorização, rede lógica, sistema de segurança e automação predial, **SPDA**, Hidrossanitário, águas, Pluviais, Drenagem, Paisagístico, Comunicação Visual, Luminotécnico, Climatização, Ventilação e Exaustão mecânica, Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio e Pânico, Gás, Mobiliário, Pavimentação e Sistema Viário, Acústica, além da maquete eletrônica destinada à construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,(...)" (grifamos).

Já indicamos o descumprimento contratual da empresa em relação ao projeto de combate a incêndio, pois foi entregue de forma incompleta. Agora nos deparamos com um outro descumprimento, pois, segundo o Departamento de Obras, ao menos até 27.06.2012, data do ofício DO nº 184/2012, não tinha, ainda sido entregue o SPDA do Administrativo IV, "acompanhado do respectivo memorial descritivo". Ressalte-se que deveria o Instituto Habitat já ter entregado não só o SPDA do prédio denominado Adm. 4, mas o SPDA de todo o complexo, pois já transcorrido o prazo contratual.

Entendemos que é mister, caso ainda persista tal pendência, seja o Instituto Habitat oficiado para, no prazo máximo de dez dias úteis, apresentar o SPDA de todo o complexo, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas, especialmente as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e judiciais cabíveis.

3.3. Das informações a respeito do acordo de cooperação técnica para conferência dos itens que compõem as planilhas de custos concernentes ao restante do complexo

479

SP

a) Solicitação da equipe de auditoria

Que fossem prestadas Informações a respeito do acordo de cooperação técnica, proposto, pela Presidência desta Corte, à Caixa Econômica Federal, mediante Of. GP Nº 123/2012, que tem como objeto a realização de conferência dos itens que compõem as planilhas de custos concernentes ao restante dos módulos que integram o complexo.

b) Esclarecimentos da Administração

Em resposta explicou a Administração que "considerando que, de reunião havida com a Presidência deste Tribunal, o Instituto Habitat se comprometeu a realizar a revisão de todas as plantas do complexo, não deverá ser contratada uma gerenciadora de projetos, e sim uma fiscalizadora- nos mesmos moldes acertados com a Caixa Econômica Federal-, com o fito de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, com o respaldo da equipe do Departamento de Obras deste Tribunal".

c) Análise da informação pela equipe de auditoria

Pelo esclarecimento acima o Instituto Habitat revisará as plantas, mas ainda resta sabermos, expressamente, quem fará a revisão das planilhas de custos. *

3.4. Dos ajustes e da conformidade do convênio celebrado entre o Regional e a Caixa Econômica Federal com a Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011

a) Solicitação da equipe de auditoria

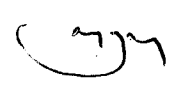
Na oportunidade dos ajustes necessários, relativos ao Convênio celebrado com a CEF, fosse analisada a adaptação do contido na Cláusula Quarta do convênio ao determinado na Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, que dispôs sobre a outorga de uso de espaço físico nos Tribunais, na medida em que na referida cláusula está prevista a cessão de uso, sem ônus para a CAIXA. Após tais ajustes fossem encaminhados ou disponibilizados a este Órgão os documentos correspondentes.

b) Esclarecimentos da Administração

Informou a Diretoria Geral que não foram levadas em consideração as disposições da referida Resolução quando o convênio foi celebrado, mas "tendo em vista que estão sendo realizados estudos econômico-financeiros para a quantificação de tempo de ocupação X valor de retribuição, deverá ser revisto o quadro, com base na citada Resolução". *

c) Conclusão da equipe de auditoria

Oportunamente será verificada a conformidade do ajuste com a Resolução CSJT nº 87/2011.



3.5. Das pendências relativas aos processos 09.53.09.00212-35 e 09.53.10.00023-35

a) Solicitações da equipe de auditoria

Ao procedermos ao exame dos autos do processo sob o nº 09.53.09.00212-35, relativo à contratação dos serviços da Fundação Escola Politécnica da Bahia para elaboração de relatórios técnicos referentes ao recebimento de projetos executivos de arquitetura e complementares da construção da sede deste Regional, verificamos as seguintes pendências: 1) Entrega pela contratada de alguns relatórios técnicos; 2) Coleta das assinaturas dos responsáveis pelo relatório consolidado e 3) Juntada das ARTs dos responsáveis pelos relatórios técnicos apresentados.

No caso do processo nº 09.53.10.00023-35, referente à contratação de fiscalização, assessoramento e consultoria para os serviços de terraplanagem, contenções e construção do edifício Administrativo 4, constatamos que não foram assinados alguns relatórios apresentados pela empresa, assim como não foram apresentadas as ARTs de todos os responsáveis técnicos pelos estudos.

Assim, pedimos que fossem prestadas informações quanto às pendências apontadas.

b) Informações e/ ou Esclarecimentos do Departamento de Obras

Em relação ao processo correspondente ao contrato celebrado com a supramencionada Fundação (09.53.09.00212-35), o Departamento de Obras forneceu alguns esclarecimentos e/ou informações: 1) A Fundação recebeu os pagamentos somente em relação aos projetos efetivamente analisados; 2) "Não é viável que os técnicos do Dep. de Obras realizem a análise dos projetos cujos relatórios não foram entregues pela FEPBA, por não existir número de profissionais suficiente para tanto, nem profissionais com domínio dos conhecimentos específicos exigidos para a análise de alguns dos projetos"; 3) Foi devidamente assinado o Relatório Técnico da Conferência Análise e Verificação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares da Nova Sede do TRT-5 (Relatório Técnico Consolidado) e 4) Foram juntadas as ARTs dos seguintes profissionais: Anilson Roberto Cerqueira Gomes, Bernardo Gustavo Paez Ortega, Carlos Emílio de Menezes Strauch, Evangelista Cardoso Fonseca, Francisco José Ribeiro Lisboa e Denio Rodrigues de Aquino.

↙ Já, quanto às pendências relativas ao processo nº 09.53.10.00023-35, a Administração não enviou informações a este Órgão de Controle.

c) Análise das informações pela equipe de auditoria

Entendemos, smj, que está pendente a coleta das assinaturas dos profissionais que fizeram parte da equipe técnica que elaborou o Relatório Técnico da Conferência, Análise e Verificação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares da Nova Sede do TRT 5. Conforme se vê à fl.301, os profissionais que compõem a equipe técnica referida são: Anilson

Roberto Cerqueira Gomes, Arquiteto e Urbanista; Paulo Sérgio Ramos, Engenheiro Civil e Cidinei Paulo Campos, Arquiteto e Urbanista, mas a cópia do relatório, às fls. 429/486, foi assinado por somente um dos profissionais elaboradores do relatório: Anilson Roberto Cerqueira Gomes.

Confrontando os dados extraídos da análise dos autos do processo 09.53.09.0212-35, durante a auditoria, com as informações prestadas pelo Departamento de Obras, é indispensável a notificação da Fundação Escola Politécnica da Bahia para, no prazo máximo de cinco dias úteis, **providenciar a coleta das assinaturas dos profissionais Paulo Sérgio Ramos e Cidinei Paulo Campos, no Relatório Técnico da Conferência, Análise e Verificação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares da Nova Sede do TRT 5, além de apresentar as ARTs ou RRTs, conforme o caso, pendentes dos mesmos e dos seguintes profissionais: 1) Jerônimo Aguiar Bezerra, autor do relatório referente ao projeto de Rede de dados e telefonia (fl.92); 2) Alexandre Cerqueira de Jesus, elaborador do estudo referente ao projeto de Instalação Hidráulica, esgoto e águas pluvias (fls.93/96); 3) Marcelo José Pirani, subscritor da análise referente ao projeto de Climatização (fls.97/101); 4) Pedro Alcântara Ornelas Mendonça, autor do relatório correspondente ao projeto de Proteção contra incêndio (fls. 104 e 105) e 5) Alberto Rebouças, subscritor do estudo sobre o projeto de Sonorização (fls.212/215).**

Por último, como dissemos, quanto às pendências relativas ao processo nº 09.53.10.00023-35, a Administração não enviou informações a este Órgão de Controle, é forçoso, então, solicitar que seja notificado o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat, para que, no prazo máximo de cinco dias úteis, diligencie a coleta das assinaturas pendentes em relatórios apresentados por ele, referente à contratação de fiscalização, assessoramento e consultoria para os serviços de terraplanagem, contenções e construção do edifício Administrativo 4, nos autos do processo nº 09.53.10.00023-35, e a apresentação das ARTs de todos os responsáveis técnicos pelos estudos e serviços, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas, especialmente as previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e judiciais cabíveis

3.6. Da divergência de informação quanto ao "efetivo de mão de obra" (processo 09.53.09.00196-35)

a) Solicitação da equipe de auditoria

Ao auditarmos o processo nº 09.53.09.0196-35, correspondente à contratação de empresa para construção do edifício Administrativo 4, identificamos discrepância numa informação prestada pela empresa contratada, a CINZEL ENGENHARIA LTDA. Apresentou a CINZEL, na oportunidade da medição dos serviços, um quadro de "EFETIVO DE MÃO DE OBRA" constando um total de **97** funcionários, laborando no período de 25/02/12 a 23/03/12. Enquanto que, ao apresentar a sua defesa prévia, datada de 29.03.2012, respondendo as denominadas "não conformidades"

apontadas no Relatório de Inspeção de Segurança do Trabalho (v. anexo 7.4), informa o seguinte: "A Cinzel tem o efetivo atual do Edifício Administrativo 4 de **49** funcionários" (sic, grifamos). E continua: "A obra dispõe de Caixa de Primeiros Socorros, com material para curativos em pequenas lesões, sendo as mais graves encaminhadas para os Serviço Médico da Rede Pública" (sic).

Assim, solicitamos à Administração que pedisse esclarecimentos à Cinzel Engenharia Ltda em relação à discrepância quanto ao efetivo de mão-de-obra, indicado nos autos do processo nº 09.53.09.0196-35.

b) Esclarecimentos prestados pela empresa Cinzel Engenharia Ltda

A empresa contratada prestou os seguintes esclarecimentos, em correspondência datada de 21 de junho de 2012, à fl. 141, do procedimento de auditoria:

Informamos que a discrepância existente entre as informações contidas no Relatório das Medidas Preventivas Adotadas na Obra do Edifício Administrativo 4 e entre o Efetivo de Mão de Obra fornecidos a este Órgão, é em virtude de, no primeiro documento, informarmos apenas o número de funcionários da Empresa Cinzel Engenharia, e no segundo, consta o quantitativo da Cinzel, somado a todos os seus subcontratados. A Cinzel Engenharia está ciente da responsabilidade solidária para com suas terceirizadas, por isso além dos Programas de Segurança e Saúde que são exigidos a cada uma delas, onde consta os riscos específicos alusivos à cada função, as mesmas são obrigadas ainda a se enquadrarem às exigências adotadas no canteiro, que são aplicadas a todos, sem distinções. As cópias das documentações exigidas estão em andamento e serão entregues ao TRT o quanto antes.

c) Conclusão da equipe de auditoria

Este Órgão continuará acompanhando as ações de controle na área de Segurança do Trabalho praticadas pelo Departamento de Obras.

3.7. Da inserção do cronograma físico-financeiro atualizado e das planilhas de custos no sítio deste Tribunal na internet

a) Solicitação da equipe de auditoria

A inserção, no sítio deste Regional, do Cronograma físico-financeiro atualizado de execução da obra do edifício Administrativo 4 e das Planilhas de custos, relativas aos 8 prédios, estas correspondentes, portanto, a todo o complexo;

b) Informações da Administração

Que foi "inserido no sítio deste TRT o cronograma físico-financeiro atualizado de execução da obra do Módulo IV no CAB".

c) Análise da equipe de auditoria

Examinado o último cronograma apresentado pela contratada e inserido no sítio deste Regional (18.06), temos observações a fazer.

Trata-se de cronograma exclusivamente **físico sem dados financeiros**. Mediante email, informou o Departamento de Obras o seguinte: "o cronograma mais atual entregue pela CINZEL, realmente não traz informações financeiras. Isso pq, quando da sua apresentação, antes da assinatura do último termo aditivo, algumas informações ainda não haviam sido sacramentadas: piso vinílico, estrutura metálica para instalação dos elevadores, os próprios elevadores, etc. Além de uma informação extremamente importante à elaboração da previsão de desembolso financeira, que é a definição de quanto de despesas referente à administração local inerentes às últimas dilações do prazo contratual, seriam de direito da contratada. Fato ainda não definido pela administração. Que, conforme pleito da CONTRATADA protocolizada na Diretoria Geral em 25/07/2012, é da ordem de R\$ 1.000.000,00 (valor pleiteado). Motivo pelo qual a contratada não apresentou o cronograma físico financeiro".

Entendemos que é mister, urgentemente, a elaboração do cronograma **físico e financeiro**, devendo ser enviado para a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a este Órgão de Controle Interno, além da disponibilização no sítio deste Regional.

Ademais, quanto à inserção das planilhas de custos no sítio deste Tribunal na internet, relativas aos 8 prédios, por óbvio, ainda não foram inseridas pois estão sendo feitos ajustes no projeto, conforme divulgado no sítio deste Regional, para após serem procedidas as alterações nas referidas planilhas.

3.8. Da ausência de carta-fiança vigente

a) Solicitação da equipe de auditoria

Informações sobre a Fiança referente à CINZEL ENGENHARIA LTDA, tendo em vista o vencimento (03.06.2012), da Carta, à fl. 6.615, dos autos do processo nº 09.53.09.0196-35.

b) Informações da Administração

Que foi "solicitada mais uma vez à Cinzel a apresentação da Carta Fiança Bancária", por email, assim como informou a empresa verbalmente para a Diretoria Geral "que já estão sendo adotadas as providências necessárias para a sua apresentação".

Handwritten signature

Handwritten mark

c) Análise da equipe de auditoria

Deve ser notificada a CINZEL ENGENHARIA LTDA para, no prazo máximo de cinco dias úteis, apresentar a carta fiança, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.9. Da verificação sobre a estanqueidade das esquadrias

a) Solicitação da equipe de auditoria

Comunicação sobre as providências acerca das pendências relativas às esquadrias, mais especificamente sobre a estanqueidade.

b) Informações do Departamento de Obras

Em relatório de vistoria técnica, emitido em 16 de julho deste ano, foram apontadas ainda algumas pendências existentes no projeto de montagem da esquadria (protótipo 4): 1) Redefinição e consolidação relativos à substituição do "trilho/guia duplo para o simples de modo a permitir a instalação da tranca das folhas móveis" e 2) Revisão do processo de execução de solda entre os montantes e reentrâncias do peitoril. Mesmo assim, concluiu o Departamento de Obras pela liberação da fabricação do protótipo, "devendo o IBTH apresentar as mudanças necessárias consolidadas".

c) Análise da equipe de auditoria

Resta sabermos se o Instituto Habitat já apresentou as mudanças consolidadas, devendo, se não as estiver feito, procedê-las, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4. Informações sobre a obra do Edifício Administrativo 4

Conforme registramos no relatório preliminar, o contrato de execução da obra foi assinado em 30.12.2009. Conforme previsto na cláusula terceira do pacto, obrigou-se a empresa contratada CINZEL ENGENHARIA LTDA "a concluir **integralmente os serviços no prazo máximo de 365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço** (Grifos nossos).

A Ordem de Serviço foi emitida e recebida em **24.02.2010**, então já passam de dois anos a execução dos serviços.

Confrontamos o cronograma inicial da obra e o último cronograma apresentado pela CINZEL. Tal confronto evidencia o total descompasso entre os prazos, em meses, acordados com este Regional e os agora estimados pela empresa contratada, assim:

07/09

Item	Serviços	Cronograma Projeto Básico	Cronograma 19/06/2012
1	Mobilização e canteiro de obra	1	5
2	Estrutura	5	29
3	Paredes, painéis e divisórias	7	17
4	Elevadores	6	6
5	Revestimentos de paredes	3	5
* 6	Piso	5	5
7	Pintura	11	17
* 8	Forro	4	3
9	Esquadria e elementos metálicos	7	10
10	Instalações hidráulicas	8	15
11	Insta. de esgoto e água pluviais	6	15
12	Instalação elétrica	7	15
13	Impermeabilização e proteção térmica	3	6
14	Rede lógica, telefonia e automação	7	9
15	Sistema de combate a incêndio	4	13
* 16	Climatização	4	9
17	Redes gerais externas	12	2
18	Cobertura	3	6
19	Serviços complementares	6	1

* serviços os quais o cronograma foi apresentado somente no dia 28/02/11

Um item chama a atenção: estrutura. Conforme se vê na primeira coluna, pelo cronograma inicial, a contratada faria tal etapa em **5 meses**, mas no atual cronograma precisaria de **29 meses** para a execução da fase estrutural.

Analisamos os autos do processo nº 09.53.09.0196-35 e temos alguns registros a fazer acerca da etapa estrutural da obra sob exame. Inicialmente houve o atraso no alicerce da obra devido a indefinições da Cinzel quanto ao tipo de fundação a ser utilizada: estaca raiz ou estaca metálica. Na sequência, houve atraso na conclusão do núcleo central (Memorando SAA/CAB nº 016/2011), juntamente com falha de planejamento na entrega de material para fabricação de alguns pilares e peças pertinentes às etapas 13 e 14, estrutura metálica montada-pilares, anéis e estrutura metálica- mão francesa inferior, 3º, 2º, 1º sub. térreo, respectivamente. A fiscalização da obra também detectou insuficiência de mão-de-obra especializada, conforme Memorando SAA/CAB nº 028/2011 e ofícios SAA/CAB 066 e 075/2011. Ressalte-se que as etapas estruturais 13 e 14 fazem parte do caminho crítico, diga-se que o caminho crítico expõe uma ou mais sequências de atividades do início ao fim do projeto, onde qualquer atraso em uma das suas etapas acarretará o atraso da obra na sua totalidade.

Nesse passo, verifica-se no Projeto básico, item 5.4, a previsão de fornecimento pela contratada da "rede de precedências na modalidade PERT-CPM, identificando a vinculação das atividades a serem desenvolvidas, seus prazos e o(s) caminho(s) crítico(s) para implantação do empreendimento", não obstante

[Handwritten signature]

tal obrigação contratual o primeiro cronograma PERT-CPM foi apresentado somente em 28.02.11, um ano após emissão da ordem de serviço.

Ora, a elaboração do cronograma PERT-CPM não é mera formalidade contratual, tal instrumento auxilia a empresa a cumprir as fases de execução da obra, nos prazos estimados, e ainda ajuda a visualização e priorização das etapas que compõe o caminho crítico. Quando ocorre qualquer atraso devem ser tomadas as providências necessárias para o cumprimento do prazo, por exemplo o reforço da equipe de técnicos, assim como o planejamento adequado relativo à disponibilização dos equipamentos e materiais necessários à execução de cada etapa. O que podemos concluir é que cabe a CINZEL agir com maior zelo em relação à exposição e acompanhamento da rede PERT-CPM, especialmente do caminho crítico.

Em síntese, a obra que terminaria em fevereiro de 2011, estima-se, pelo último cronograma de junho deste ano, que terminará em dezembro deste ano.

Nessas circunstâncias, seja por total descompasso entre os prazos acordados para a execução das etapas da obra e os estimados no último cronograma físico, seja pelos atrasos supramencionados ou pelo descumprimento da contratada no que toca o acompanhamento da rede PERT-CPM, sugerimos a aplicação de penalidade administrativa, à luz do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ao tempo que recomendamos a apresentação do cronograma PERT-CPM atualizado, sempre que houver alteração física na obra, quando tal modificação provocar também repercussão cronológica.

Sobre a obra do edifício Administrativo 4 são essas as considerações que entendemos, no momento, mais relevantes, sob o ponto de vista de um Órgão de Controle Interno.

Ao tempo que adiantamos que serão solicitadas informações adicionais, a serem fornecidas pelo Departamento de Obras, através do relatório mensal da obra, que figurará como anexo a este relatório.

5. Recomendações específicas para o restante do empreendimento (Módulos I, II, III, V, VI, VII e VIII)

5.1. Quanto à definição das áreas: I) Análise do programa de necessidades deste Regional, de 2009 e II) Exame dos espaços correspondentes às cessões de uso, observando-se o contido na Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011 e as recomendações do Relatório, resultado da última auditoria realizada neste Regional de 15 a 19 de agosto de 2011, ambos do CSJT;

5.2. Em face da ausência de critérios claros no projeto básico e contrato de construção do edifício Administrativo 4, que estabelecessem a frequência das medições, para a maioria dos serviços constantes da planilha orçamentária, sugerimos a inclusão, no projeto básico para a contratação do

9
✓

restante da obra, caso se confirme o regime de empreitada por preço global, da especificação física completa das etapas necessárias à medição, atrelada ao cronograma físico-financeiro, conforme inclusive disposto no art. 102, § 6º, inciso II, da Lei 12.708/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), visando criar parâmetros precisos para realização das referidas medições.

6. Recomendações para as obras em execução ou futuras

- 6.1. A conformidade do orçamento-base que integrará o edital licitatório com o contido no art. 21 e seguintes, da Resolução CSJT nº 70/2010;
- 6.2. Observância dos sistemas de custos, diretrizes e referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT nº 70/2010;
- 6.3. Caso a aquisição de equipamentos venha a ocorrer conjuntamente com a licitação da obra, que sejam os autos do procedimento encaminhados a este Órgão de Controle Interno para análise, consoante o contido no art. 24, caput e parágrafo único, da Resolução supramencionada;
- 6.4. Envio dos autos do procedimento licitatório para análise deste Órgão de Controle Interno quando houver alterações do projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, de acordo com o art. 33, da Resolução CSJT nº 70/2010;
- 6.5. Como já recomendado no relatório preliminar, consoante orientação do CSJT, em futuras contratações, envolvendo a elaboração de estudos preliminares, que seja examinada a viabilidade sob os aspectos legal, econômico, social e ambiental, assim como devem ser respondidas as seguintes "questões básicas: alternativa mais econômica para o atendimento da demanda social; volume de recursos necessários e capacidade de financiamento; população atendida; limitações ambientais; benefícios com a implantação e prejuízos pela ausência do empreendimento".


7. Solicitações

- 7.1. Que seja oficiada a CERB, requerendo-se o prosseguimento do feito, para viabilizar a conclusão da escrituração (item 3.1);

OK

g J 57

- 7.2. Informações acerca da resolução das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros no Projeto de Combate a Incêndio e, caso o Instituto Habitat não as tenha resolvido, que seja oficiado para, no prazo máximo de cinco dias úteis, sanar as referidas pendências, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas, especialmente as previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e judiciais cabíveis (item 3.2);
- 7.3. Seja o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat (Instituto Habitat) oficiado para, no prazo máximo de dez dias úteis, apresentar o SPDA de todo o complexo, caso ainda permaneça tal pendência, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas, especialmente as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e judiciais cabíveis (item 3.2);
- 7.4. Prestado o esclarecimento se o Instituto Habitat revisará, além das plantas, também as planilhas de custos concernentes ao restante dos módulos que integram o complexo (item 3.3);
- 7.5. Envio de notificação à Fundação Escola Politécnica da Bahia para, no prazo máximo de cinco dias úteis, providenciar a coleta das assinaturas dos profissionais Paulo Sérgio Ramos e Cidinei Paulo Campos, no Relatório Técnico da Conferência, Análise e Verificação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares da Nova Sede do TRT 5, além de apresentar as ARTs pendentes dos mesmos e dos seguintes profissionais: 1) Jerônimo Aguiar Bezerra; 2) Alexandre Cerqueira de Jesus; 3) Marcelo José Pirani; 4) Pedro Alcântara Orneias Mendonça e 5) Alberto Rebouças (item 3.5);
- 7.6. Que seja notificado o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat, para que, no prazo máximo de cinco dias úteis, diligencie a coleta das assinaturas pendentes em relatórios apresentados por ele, referente à contratação de fiscalização, assessoramento e consultoria para os serviços de terraplanagem, contenções e construção do edifício Administrativo 4, nos autos do processo nº 09.53.10.00023-35, e a apresentação das ARTs de todos os responsáveis técnicos pelos estudos e serviços, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas, especialmente as previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e judiciais cabíveis (item 3.5);
- 7.7. A elaboração do cronograma **físico e financeiro** atualizado, referente ao Módulo 4, enviando-o para a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a este Órgão de Controle Interno, além da disponibilização no sítio deste Regional (item 3.7);
- 7.8. A inserção das planilhas de custos, relativas aos 8 prédios, no sítio deste Tribunal na internet, depois de feitos os ajustes nos projetos do empreendimento (item 3.7);

- 7.9. Notificação da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA para, no prazo máximo de cinco dias úteis, apresentar a carta fiança, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis (item 3.8);
- 7.10. Notificação do Instituto Habitat, para no prazo máximo de cinco dias úteis, resolver as pendências existentes no projeto de montagem da esquadria (protótipo 4) apontadas em relatório de vistoria técnica, emitido em 16 de julho deste ano, caso não as tenha sanado, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis (item 3.9); *OK*
2011 2010 2011 2010
OK FIANÇA CONFUSO
- 7.11. Pelas razões apontadas no item 4, das Informações sobre a obra do edifício Administrativo 4, sugerimos a análise pela Administração quanto à aplicação de penalidade administrativa, à luz do art. 87, da Lei nº 8.666/93, contra a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA; ao tempo que recomendamos, sempre que houver alteração física na obra, quando tal modificação provocar também repercussão no prazo de conclusão da obra, a atualização do cronograma PERT-CPM;
- 7.12. Conforme recomendado no Relatório preliminar, acolhendo a opinião do Departamento de Segurança, depois de feitos os ajustes no projeto relativo ao restante do complexo, seja o projeto arquitetônico, de todo o complexo, submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros;
- 7.13. Atualização permanente das informações do sítio, relativas ao empreendimento, especialmente em relação aos termos aditivos ao contrato celebrado com a empresa Cinzel Engenharia Ltda, referente à obra de construção do edifício Administrativo 4; *OK*
- 7.14. Para viabilizar o acompanhamento deste Órgão de Controle, relativo ao pagamento dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, que o Departamento de Obras comunique, com antecedência mínima de 24 horas, a correspondente medição (art. 38, da Resolução CSJT nº 70/2010);
- 7.15. A fim de atender o contido no art. 7º, §3º, da Resolução CSJT nº 70/2010, o envio a este Órgão de Controle, mensalmente, de relatório das obras que estão em execução.

J g

77

8. Conclusões

Do contido no relatório preliminar e neste relatório final de auditoria chegamos às seguintes conclusões. As Ações necessárias de **Controle e Transparência** relativas ao empreendimento estão sendo adotadas. No quesito **Segurança do Trabalho** foi aperfeiçoado o controle da fiscalização deste Tribunal, tendo, inclusive, sido incorporada ao quadro do Departamento de Obras mais uma servidora que é profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho. Assim como foram expedidas notificações dirigidas à contratada CINZEL ENGENHARIA LTDA para adequação da rotina às normas de segurança e higiene do trabalho.

Por outro lado, é obvio, do exposto nos relatórios supramencionados, que é necessário em outros pontos o aperfeiçoamento dos atos.

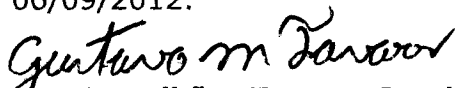
Convém ressaltar algumas ações, do conhecimento deste Órgão de Controle, praticadas pela Administração, perseguindo-se tal aperfeiçoamento. Verificamos, nos autos do processo nº 09.53.12.0176-35, a inscrição de 10 servidores do Departamento de Obras, para o curso de Planejamento e Controle de Obras. Assim como constatamos que foi publicado o ato TRT5 nº 442/2012, no qual foram apontadas as atribuições dos fiscais da execução do contrato, relativo à construção do edifício Administrativo 4, e dos fiscais de campo, por conta, inclusive, da complexidade do empreendimento.

Posto isso, fazemos as solicitações finais:

- a) Que sejam anexados a este Relatório Final: I) O último relatório elaborado pelo Departamento de Obras sobre a situação da obra do edifício Administrativo 4 e II) O Relatório preliminar de auditoria;
- b) Envio, do presente Relatório, com os anexos supramencionados, à Presidência desta Corte, CNJ e CSJT, consoante art. 42, caput da Resolução nº 70/2010;
- c) Divulgação deste Relatório Final no Sítio deste Regional; OK
- d) Exame das recomendações e dos pedidos, contidos nos itens 5, 6 e 7;
- e) Remessa pela Administração de informações e/ou documentos sobre as providências adotadas, no prazo de 30 dias;
- f) Que sejam enviados a esta Unidade, mensalmente, o relatório emitido pelo Departamento de Obras sobre a situação da obra do edifício Administrativo 4.

À Diretoria Geral.

Em 06/09/2012.



Gustavo Magalhães Tavares Pereira Furtunato

Analista do Órgão de Controle Interno



Ariana Loyola da Silva Prata

Chefe de Departamento de Auditoria e Análise de Licitações e Contratos



Maurício Baptista de Melo
Diretor do Órgão de Controle Interno